



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 5**

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

Processo Eleitoral

O **Movimento Alternativa Socialista - MAS**, representado pelo mandatário António Vieira Grosso, apresentou a lista de candidatura ao círculo de lisboa que consta destes autos.

Após foi apresentado um requerimento subscrito por João Carlos de Gouveia Pascoal, em noma da comissão executiva do MAS, onde é alegado a candidatura foi apresentada à revelia do partido, que deliberou não concorrer às próximas eleições legislativas.

Foi exercido o contraditório.

**Apreciando e decidindo.**

Nos autos discute-se quem representa o Movimento Alternativa Socialista - MAS para efeitos de apresentação da candidatura às eleições legislativas marcadas para 10.03.2024.

Por um lado, o mandatário da lista apresentada defende que o registo que consta do Tribunal Constitucional foi feito com base em falsas declarações e não representa a vontade dos (verdadeiros) dirigentes do partido.

Por outro lado, o impugnante defende que a lista de candidatura não reflete a vontade dos órgãos do partido registados junto do Tribunal Constitucional.

Dispõe a Lei dos partidos políticos, Lei Orgânica n.º 2/2003 de 22 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio e Lei Orgânica n.º 1/2018 de 19 de abril, no seu artigo 14.º que o reconhecimento, com atribuição da personalidade jurídica, e o início das actividades dos partidos políticos dependem de inscrição no registo existente no Tribunal Constitucional.



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 5**

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

Processo Eleitoral

O n.º 1 do artigo 16.º da citada Lei rege que: "Aceite a inscrição, o Tribunal Constitucional envia extracto da sua decisão, juntamente com os estatutos do partido político, para publicação no Diário da República."

Por sua vez, o n.º 3 do artigo 6.º estatui que: "Cada partido político comunica ao Tribunal Constitucional, para efeito de anotação, a identidade dos titulares dos seus órgãos nacionais após a respetiva eleição, assim como os estatutos, as declarações de princípios e o programa, uma vez aprovados ou após cada modificação."

No caso dos autos, foi junta uma certidão emitida pelo Tribunal Constitucional, onde se identifica a composição dos diversos órgãos do partido.

Retira-se de tal certidão que João Carlos de Gouveia Pascoal faz parte da Comissão Executiva e da Comissão Nacional.

Mais, é certificado que a representação do partido cabe ao coordenador da Comissão Nacional e da Comissão Executiva, Gil de Oliveira Garcia.

Atento o que consta da certidão do Tribunal Constitucional concluímos que a candidatura apresentada não emana dos órgãos ali registados e que os órgãos dirigentes do partido, *in casu*, o membro João Carlos de Gouveia Pascoal, não aceita a candidatura em causa.

Em conclusão, não está demonstrado que a apresentação da candidatura foi feita pelos órgãos competentes do partido político aqui em causa, como exige o artigo 23.º, n.º 1, da LEAR.

**Assim, decido não admitir a candidatura apresentada pelo Movimento Alternativo de Esquerda (MAS) ao círculo de Lisboa.**

Notifique.



Processo: 2598/24.9T8LSB-AK

Referência: 432723913

**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**

**Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 5**

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373579 Mail: lisboa.centralcivel@tribunais.org.pt

Processo Eleitoral

Proceda-se à afixação da indicação da não admissão da candidatura, nos termos do art. 29.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

Oportunamente, comunique à CNE e à SGMAI.

ds